



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 121/2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA NO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o “Programa Medicamento em Casa” no Município de Hortolândia, com o objetivo de proporcionar o envio direto à residência das seguintes categorias de cidadãos:

- Pessoas idosas;
- Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Pessoas portadoras de doenças crônicas;
- Usuários da Rede Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II - DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

Art. 2º A entrega dos medicamentos será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e deverá ser realizada na residência do paciente, salvo nos casos de impossibilidade de acesso, quando o paciente poderá indicar outro endereço próximo à sua residência para a entrega.

CAPÍTULO III - DA PERIODICIDADE E QUANTIDADE DOS MEDICAMENTOS

Art. 3º A periodicidade da entrega dos medicamentos preferencialmente será mensal, assegurando a quantidade necessária para o uso contínuo, de forma a não interromper o tratamento, e considerando o prazo de validade dos medicamentos.

CAPÍTULO IV - CADASTRAMENTO E REQUISITOS

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado semestralmente. O cadastramento incluirá informações para fins de endereçamento e identificação do recebedor.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Além do preenchimento das condições estabelecidas no Artigo 1º desta Lei, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão:

- Residir no município de Hortolândia;
- Cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- Ser avaliados pela assistente social da saúde para determinar a necessidade do encaminhamento dos medicamentos no domicílio do paciente.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até cento e vinte (120) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2023.

Dionata Domingues
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 121/2023 - Protocolo nº 4613/2023 recebido em 21/09/2023 15:26:46 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Dionata Domingues
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A31A-6952-C725-AAF2.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O programa proposto objetiva garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Trata-se de um projeto extremamente importante tanto para a população, quanto para o poder público. Em relação à população que utilizará este serviço, será útil porque evitará o deslocamento para os locais de entrega, poupando despesas e riscos à saúde, e para a Prefeitura será importante porque permitirá a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade que será distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoques além de reduzir o número de pessoas em busca de medicamento, o que evitará filas e tumultos na hora da entrega.

Considerando a relevância do tema, trago o presente para discussão e votação em Plenário, requerendo aos nobres pares que votem pela aprovação deste projeto.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2023.

Dionata Domingues
Vereador - PSDB

